



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
Seção de Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2015 – CONTRATO CCL-CT Nº 025/2015**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua da Consolação, 1272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, representado neste ato por sua Desembargadora Presidente Dra. Silvia Regina Ponde Galvão Devonald, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, 251, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente Senhor Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, brasileiro, casado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo portador da cédula de identidade nº 12.345.678/9, inscrito no CPF sob o nº 123.456.789-00, com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem o objetivo de criar meios eficazes de acesso, por parte de servidores da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na *Internet* pela **CONTRATADA**, por usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de "chaves públicas" padrão ICP-Brasil.

*(Assinaturas manuscritas)*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste convênio, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação prevista na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das “chaves públicas” de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o dano às informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que a **CONTRATADA** efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar à **CONTRATADA** qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Convênio;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e
- d) informar à **CONTRATANTE** qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSULTAS VIA MENSAGEM ELETRÔNICA

Independentemente do sistema de acesso direto ao banco de dados dos Oficiais, as consultas de interesse da **CONTRATANTE** poderão ser feitas por meio de mensagens eletrônicas (e-mails) dirigidas à **CONTRATADA**, que as responderá diretamente, quando possível, ou as repassará aos Oficiais competentes.

**Parágrafo Primeiro** – As mensagens eletrônicas (e-mails) obedecerão a padrões previamente estabelecidos, de modo a objetivar o fornecimento da informação e agilizar o sistema.

**Parágrafo Segundo** - Os padrões acima referidos serão disponibilizados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, para atender pedidos de informação, os quais somente serão respondidos em caso de existência de



registro efetuado diretamente pelo(s) OFICIAL(AIS) que a detiver(em), presumindo-se negativa(s) quanto ao(s) OFICIAL(AIS) que não responder(em).

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar que os resultados negativos das pesquisas sobre registro sejam também comunicados por ofício eletrônico único, com vistas a certificar essa situação específica.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente Convênio é firmado de forma GRATUITA, a título de colaboração dos Oficiais e da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da UNIÃO à **CONTRATADA** ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigada o partícipe que deu causa à rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

**Parágrafo Único** - Este Convênio poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

**Parágrafo Único** - Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
Seção de Contratos

Processo Administrativo nº 001/2015 - Contrato CCL-CT nº 025/2015

objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da UNIÃO.

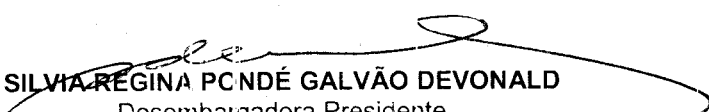
**Parágrafo Único** – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial da UNIÃO, mediante extrato do Termo Aditivo.

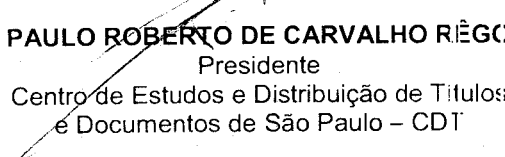
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

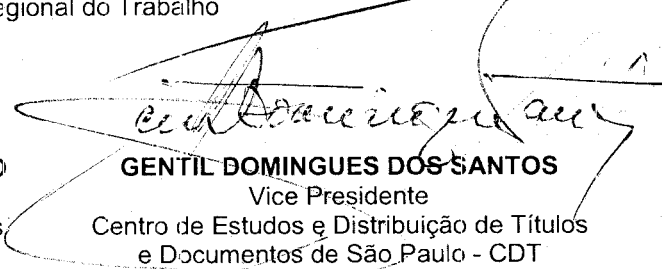
Fica eleito o foro da seção Judiciária Federal de São Paulo, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

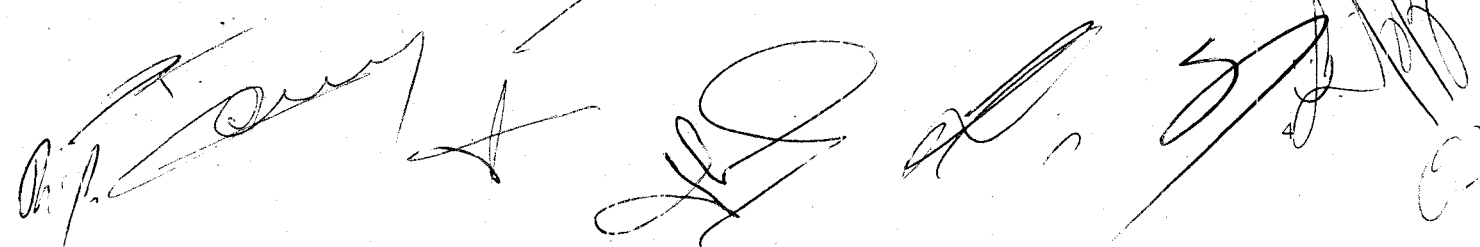
São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

  
**SILVIA REGINA PCNDÉ GALVÃO DEVONALD**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho

  
**PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO**  
Presidente  
Centro de Estudos e Distribuição de Títulos  
e Documentos de São Paulo – CDT

  
**GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS**  
Vice Presidente  
Centro de Estudos e Distribuição de Títulos  
e Documentos de São Paulo - CDT

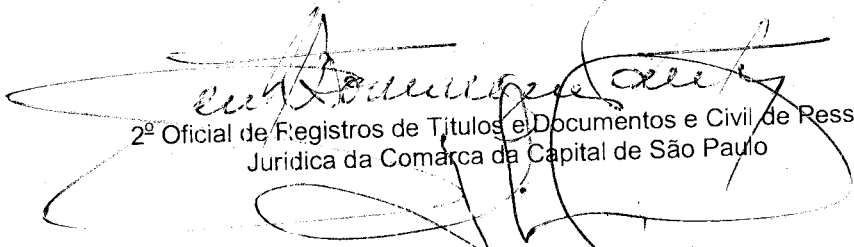
1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo



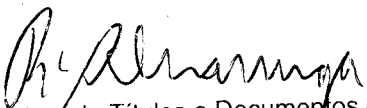


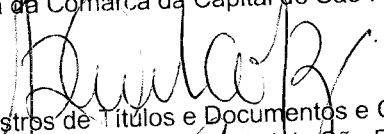
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
Seção de Contratos

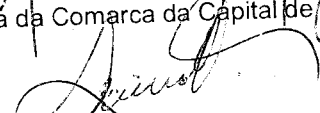
Processo Administrativo nº 001/2015 - Contrato CCL-CT nº 025/2015

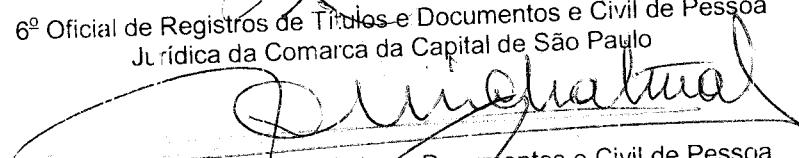
  
2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

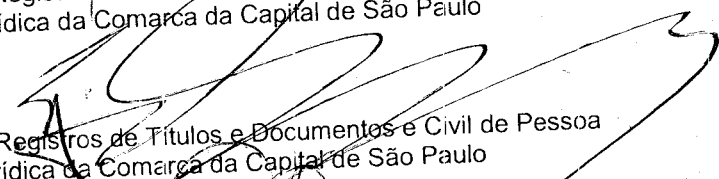
3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo


  
4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

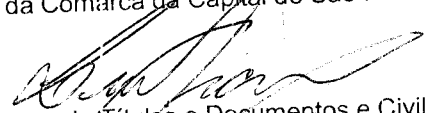
  
5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

  
6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo  
**Dr. Radislau Lamotta**  
**Oficial Registrador**

  
7º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

  
8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

  
9º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

  
10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo